



REGULAMENTO DESPORTIVO NACIONAL

Revisto e aprovado em reunião de Direção de 22 de Junho de 2018. Ratificado em Congresso Federativo realizado no dia 8 de Julho de 2018

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA

PREÂMBULO

De todos os regulamentos cuja elaboração incumbe à Federação Portuguesa de Columbofilia, por determinação do seu Estatuto, o Regulamento Desportivo Nacional é, certamente, um dos mais importantes. De facto, as provas desportivas constituem a razão de ser da modalidade e da sua boa organização depende, em grande medida, o progresso de toda a estrutura columbófila.

Com o presente Regulamento pretende-se sistematizar todas as normas que regulam desportivamente a modalidade.

Dos praticantes espera-se que respeitem as regras da competição, que defendam a verdade desportiva, recusando e denunciando atos fraudulentos ou de manipulação de resultados.

Que considerem os restantes columbófilos como parceiros e não como inimigos.

Que evitem qualquer ofensa à integridade física e mental dos restantes columbófilos e dirigentes.

Que saibam utilizar a derrota como factor de melhoria.

Que saibam vencer, mantendo a alegria e a humildade na vitória mas reconhecendo simultaneamente o esforço e o valor dos vencidos.

Dos dirigentes espera-se que tenham sempre presente o princípio da legalidade, cumprindo e fazendo cumprir a lei, os regulamentos e o código de ética desportiva implementados pelas entidades organizadoras e reguladoras da modalidade.

Que sejam justos e isentos com todos os associados, atuando segundo o princípio da imparcialidade.

Que não discriminem qualquer associado em função da sua raça, sexo, língua, ideologias religiosas ou políticas nem pela condição social ou económica, de acordo com o princípio da igualdade.

Que ajam sempre de forma leal, solidária e colaborante regendo-se por princípios de lealdade, honestidade e integridade de carácter.

Que atuem de forma responsável e competente empenhando-se na prossecução dos objectivos da instituição que incorporam, precavendo qualquer situação que possa levar a conflito de interesses, isto é, que interesses privados ou pessoais coloquem em causa a integridade e a independência do exercício das suas funções.

À Federação, às Associações e aos Clubes cumpre facilitar aos seus associados o conhecimento dos regulamentos e das regras técnico-desportivas aplicáveis às provas e competições.

Tratar todos os praticantes de modo igualmente justo e equitativo.

Prevenir e condenar desportiva e disciplinarmente comportamentos antidesportivos e antiéticos de qualquer agente desportivo.

Desenvolver, por todos os meios, acções e práticas relevantes no âmbito da ética desportiva.

Defender sempre a verdade desportiva.

Inscrever nos seus estatutos e regulamentos normas que consubstanciem o zelo e respeito pelos valores éticos no desporto, de acordo com o Código de Ética Desportiva.

Fomentar práticas que contribuam para a democraticidade e a transparência.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. Salvo o disposto no nº 3 nenhum treino ou prova desportiva de pombos-correio, seja qual for a sua natureza, se poderá realizar sem parecer prévio, não vinculativo, da respectiva Associação e autorização da F.P.C.
2. O parecer negativo da Associação tem de ser devidamente fundamentado.
3. As provas organizadas pela FPC e os derbies FCI não carecem de parecer das Associações Distritais.

Artigo 2º

1. Só poderão organizar e participar em treinos ou provas desportivas de pombos-correio a F.P.C., as Associações e as Coletividades legalmente constituídas, que tenham cumprido as suas obrigações, nomeadamente as seguintes:
 - a) Terem em ordem o cadastro de todos os sócios;
 - b) Terem em dia todos os seus pagamentos com as instituições columbófilas, nomeadamente, as quotas federativas;
 - c) Terem promovido e enviado à FPC o recenseamento dos seus sócios e pombos e a ata de eleição e posse dos órgãos sociais devidamente atualizada;
 - d) Terem submetido o seu calendário desportivo à aprovação, nos termos do presente Regulamento;
 - e) Terem executado todas as decisões e deliberações dos órgãos hierarquicamente competentes.
2. As Associações e Coletividades só poderão organizar e/ou participar em treinos e provas desportivas desde que o respectivo calendário tenha sido homologado pela FPC nos termos do presente regulamento.
3. As coletividades só poderão participar em provas desportivas organizadas pelas respetivas Associações desde que procedam ao envio das classificações para efeitos de campeonatos distritais ou inter distritais nos prazos e nas condições estabelecidas pela entidade organizadora.
4. As Coletividades com sede social em Freguesias ou União de Freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em campanhas organizadas por Associação do distrito vizinho, desde que obtenham o acordo das Associações envolvidas e a homologação da FPC.

Artigo 3º

1. Só poderão tomar parte em treinos ou provas desportivas de pombos-correio, os columbófilos que estejam nas seguintes condições:
 - a) Serem sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Estarem inscritos numa das Coletividades mais próximas do seu pombal;
 - c) Terem procedido à demarcação do pombal dentro do prazo estabelecido pelo órgão com competência desportiva da Coletividade e terem a sua coordenada atualizada no

Portal do Columbófilo;

- d) Terem os pombos aduzidos no pombal que foi demarcado;
 - e) Terem procedido aos recenseamentos columbófilo e desportivo segundo as regras estabelecidas pela F.P.C., ao pagamento da quota federativa e quaisquer outras dívidas às instituições columbófilas
 - f) Terem procedido às vacinações e outras acções do foro da sanidade animal determinadas pela F.P.C. ou pelas autoridades de proteção e saúde animal
 - g) Terem a idade mínima de 4 anos desde que tutelados por um columbófilo maior de idade. A partir dos 16 anos poderão participar autonomamente.
2. Se um columbófilo possuir vários pombais e os mesmos estiverem compreendidos num raio de vinte metros, serão considerados com uma coordenada única, definida pelos órgãos com competência desportiva da Coletividade, da Associação ou da F.P.C. Se os pombais estiverem afastados a ponto de não estarem compreendidos na área referida, cada pombal terá coordenada própria e em cada prova será sempre considerada, para o concorrente, a menor distância.
 3. Os concorrentes constituídos em sociedades de dois ou mais columbófilos, são considerados para efeitos desportivos como uma única personalidade.
 4. No caso de uma sociedade constituída nos termos do n.º 3 ficar reduzida a um único elemento, esse pode assumir todos os direitos e responsabilidades.
 5. Todo o columbófilo é obrigado a estar inscrito numa das Coletividades mais próximas do seu pombal, tendo presente o estipulado no artigo 9º, e a nela proceder ao pagamento da quota federativa e entrega do recenseamento, o que lhe confere o poder de concorrer noutras Coletividades da mesma Associação distrital onde também esteja filiado, sem prejuízo do disposto no n.º 6 deste artigo, nas quais terá de fazer prova do pagamento da quota federativa e da entrega do recenseamento.
 6. Os columbófilos com pombal em Freguesias ou União de Freguesias localizadas na fronteira entre distritos poderão optar por concorrer em coletividades do Distrito vizinho desde que a coletividade mais perto do seu pombal seja a do distrito vizinho.
 7. Aos possuidores de pombos-correio é expressamente proibido manter os mesmos em liberdade nos dias em que ocorram provas oficiais.
 8. O columbófilo que tenha em curso um processo disciplinar, tem o direito de enviar os seus pombos a prova até decisão final do mesmo. Se no decurso da época desportiva sofrer penalidade que o impossibilite de continuar a concorrer, perderá o direito a todos os prémios ganhos a partir, inclusive, da prova, coincidente no tempo e no motivo, que conduziu à suspensão, sem direito a restituição das despesas das provas.
 9. Finda a época desportiva, havendo necessidade ou vontade de distribuir os prémios, não obstante a existência de um processo pendente, as entidades organizadoras das provas poderão fazê-lo excepto ao columbófilo envolvido no processo que só recuperará o prémio ou prémios obtidos se a decisão transitada em julgado lhe for favorável.
 10. Após decisão final do processo disciplinar o columbófilo que venha a ser objeto de pena de suspensão será retirado dos mapas de classificação, sendo alterados os lugares que cada columbófilo ocupava nas classificações geral e de especialidade. Só então se consideram as classificações homologadas.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA CAMPANHA DESPORTIVA

Artigo 4º

1. A competição desportiva, incluindo os treinos coletivos, só poderá iniciar-se a partir de Janeiro e terá o fecho no último fim-de-semana de Setembro.
2. As provas serão de velocidade, meio-fundo e fundo de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Velocidade: De 150 km a igual ou menor que 300 km;
 - b) Meio Fundo: Mais de 300 km a igual ou menor que 500 km;
 - c) Fundo: Mais de 500 km
3. O cálculo das distâncias limites, para efeito exclusivo dos calendários desportivos, terá como referência a coordenada correspondente a um ponto equidistante previamente definido por cada Associação.

Artigo 5º

1. As provas desportivas de pombos-correio poderão ser de quatro categorias:
 - a) Provas nacionais, quando dirigidas e organizadas pela F.P.C. com a colaboração das Associações e das Coletividades;
 - b) Provas distritais, regionais e interassociações, quando dirigidas e organizadas pelas Associações com a colaboração das Coletividades;
 - c) Provas locais quando dirigidas e organizadas pelas Coletividades;
 - d) Derbies conforme previsto no Regulamento de Columbódromos.
2. A realização das provas referidas nas alíneas b), c) e d) está sujeita ao cumprimento das regras definidas nos artigos 1.º e 2º deste regulamento.
3. Qualquer uma das entidades organizadoras das provas previstas no ponto 1 deste artigo poderá obter patrocínios, nomeadamente através da figura do *naming sponsor*, de empresas ou entidades relacionadas ou não com a columbofilia.

Artigo 6º

1. Todos os calendários desportivos implicam imperativa homologação por parte da FPC.
2. No sentido de facilitar o conhecimento das condições prévias de homologação, a FPC divulgará, até 15 de Julho, as provas e campeonatos por si organizados no ano seguinte, os regulamentos e as respetivas condições de participação que deverão ser tidas em conta pelas entidades organizadoras das provas.
3. Até 15 de Setembro de cada ano as Associações terão de remeter às Coletividades e à F.P.C. o calendário a realizar no ano seguinte indicando as datas, locais, especialidade e distância dos treinos e provas calendarizadas e o respetivo regulamento de campeonatos.
4. Até 30 de Novembro de cada ano as Coletividades terão de remeter às Associações e à F.P.C. o calendário a realizar no ano seguinte indicando as datas, locais, especialidade e distância dos treinos e provas calendarizadas.
5. Até 15 de Outubro a FPC submete o calendário de soltas nacionais e o calendário de soltas em território espanhol às entidades competentes de cada um dos países.
6. Os treinos e provas calendarizadas ficam sempre sujeitas às adaptações que venham a ser exigidas pelas entidades competentes de cada um dos países.

Artigo 7º

1. As Associações e Coletividades deverão promover Regulamentos Complementares, nos termos previstos nos seus estatutos, desde que não colidam com o disposto nas normas estatutárias, regulamentos e orientações definidas em circular da estrutura columbófila que lhe é superior. Estes Regulamentos Complementares terão de ser remetidos à FPC, para homologação, juntamente com o calendário desportivo referido no artigo anterior
2. A FPC, na análise dos regulamentos complementares das Coletividades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverá ter em devida conta as especificidades do desporto columbófilo em contexto insular.
3. Após homologação, os Regulamentos Complementares das Associações serão afixados no Portal de Classificações da FPC, cabendo às Associações e Coletividades proceder, igualmente, à publicação e divulgação dos seus Regulamentos Complementares nos seus sites oficiais e nos restantes meios de divulgação que tenham ao seu dispor, no período que antecede a inscrição de pombos para a época desportiva seguinte.
4. Os Regulamentos Complementares só poderão ser alterados no decurso da época desportiva por razões ponderosas e justificáveis carecendo sempre de aprovação da FPC.

CAPÍTULO III – INSCRIÇÃO

Artigo 8º

1. Só podem ser inscritos em treinos ou provas desportivas os pombos portadores de anilha oficial fechada, nacional ou estrangeira, em que a numeração e o ano sejam completamente legíveis.
2. A anilha oficial só pode ser aplicada em pombos nascidos no ano da sua emissão.
3. Não é permitido anilhar pombos nascidos em Portugal com anilhas oficiais de outros países.
4. É considerado fraude e como tal punível, o facto de se apresentar para encestamento, qualquer pombo com a anilha cortada, soldada, que apresente sinais de ter sido forçada ou que tenha sido aplicada a exemplar que se venha a verificar não corresponder às indicações contidas no cadastro respectivo.

Artigo 9º

1. Cada Coletividade poderá estabelecer em Assembleia Geral uma ou mais áreas em que devem estar colocados os pombais dos seus sócios, para poderem tomar parte nos treinos e provas desportivas.
2. A demarcação da área deverá ser feita tomando a respetiva sede social como centro a partir do qual é definido um raio e traçada uma circunferência (no mapa local). O interior da circunferência obtida constituirá a área demarcada.
3. Excetua-se o procedimento previsto no número anterior se a demarcação corresponder a um espaço igual a uma área administrativa (freguesia, união de freguesias ou concelho) ou decidida outra forma geométrica regular pela Associação Distrital, por solicitação de qualquer Coletividade sua filiada com a área pretendida devidamente justificada.
4. Na eventualidade de um novo pombal se localizar num vazio de área demarcada, a Coletividade mais próxima (medida a linha de voo entre o pombal e a respetiva Coletividade) não poderá recusar a inscrição a pretexto de que o referido pombal não se

insere no interior da sua área demarcada.

5. As Coletividades não podem recusar a admissão de qualquer sócio que esteja dentro dos limites das suas áreas demarcadas.
6. A modificação das áreas a que se refere o corpo deste artigo não poderá ocorrer durante a época desportiva, nem ter efeitos retroativos em relação a sócios admitidos anteriormente à data da respectiva modificação, salvo se o sócio deslocar o seu pomal para fora da área demarcada.

Artigo 10º

1. A inscrição de pombos para a época desportiva ou para cada prova será feita na sede da respetiva Coletividade, seja qual for a categoria da prova, definida em conformidade com o artigo 5º. O ato da inscrição e de pagamento será realizado dentro dos limites de prazo indicados pelas Coletividades.
2. Para evitar reclamações e a desorganização dos serviços, não será permitido aumentar ou diminuir o número de inscrições por columbófilo, fora do período marcado para o efeito, salvo disposição em contrário da respectiva Associação.
3. O columbófilo, ao fazer a inscrição dos pombos para a época desportiva, obriga-se ao seu pagamento, não podendo eximir-se ao mesmo.

Artigo 11º

Os columbófilos que competem no âmbito da mesma Associação poderão praticar a dobragem em provas realizadas no mesmo local, na mesma data e à mesma hora, de acordo com as seguintes regras:

- 1 - A dobragem poderá ser aplicada nas Coletividades que por acordo mútuo entenderem aceitá-la, devendo a Coletividade de encestamento fornecer os elementos classificativos necessários aos seus associados e/ou Coletividades conforme as condições estabelecidas;
 - a) O acordo mútuo para a prática de dobragem deverá ser efetuado antes do ato da inscrição dos pombos para a respectiva época desportiva;
 - b) O acordo mútuo terá de ser reduzido à forma escrita e sempre sancionado pelas Coletividades e associados interessados;
 - c) O acordo mútuo terá no mínimo a vigência do mandato dos corpos diretivos que o subscrevem, podendo prolongar-se sistematicamente se, tendo tomado posse um novo elenco diretivo este não proceda à denúncia do acordo um mês após o início do mandato. No caso de denúncia, esta só poderá ocorrer após a época desportiva ou antes das inscrições referidas na alínea a).
 - d) Na adoção desta medida, os concorrentes têm o direito a todos os prémios ou campeonatos que se encontram em disputa em cada Coletividade.
- 2 - A dobragem poderá, no entanto, ser praticada sem aquele prévio acordo mútuo, sendo as Coletividades de encestamento obrigadas a enviar os elementos classificativos necessários para:
 - a) Campeonatos distritais, regionais, interassociativos e nacionais;
 - b) Coletividades ou clubes de dobragem nas especialidades de velocidade, meio-fundo e fundo onde não se efetue o encestamento.

Artigo 12º

A Federação, as Associações e as Coletividades determinarão, quando necessário, para as provas que organizem, a limitação do número de pombos que poderão ser enviados. As Coletividades, por sua vez, procederão ao rateio entre os associados, sempre obedecendo às regras da boa ética desportiva, através do seguinte critério: as Coletividades que utilizarem o encestamento por pombos designados, o rateio incidirá primeiro sobre os pombos que excederem o limite estabelecido e só depois sobre os designados, de forma percentual.

Artigo 13º

Não será restituída a importância das inscrições de pombos que não sejam apresentados ao encestamento ou que nele sejam recusados por serem considerados incapazes física ou sanitariamente pelo delegado do órgão com competência desportiva que presida a essa operação.

Artigo 14º

Se por razão de força maior não poder ser realizada qualquer solta a Associação definirá, no caso de repetição de prova, os encargos a assumir pelas Coletividades, não podendo estes serem superiores ao valor inicialmente estipulado.

CAPÍTULO IV – ANILHAMENTO E ENCESTAMENTO

Artigo 15º

1. O encestamento realizar-se-á na hora e local publicitados oficialmente, com a antecedência mínima de 10 dias de calendário;
2. Qualquer alteração deve ser publicitada através de todos meios disponíveis, nomeadamente, no site oficial da Coletividade, através de S.M.S. e afixação na sede, em local fixo e bem visível, com pelo menos 48 horas de antecedência;
3. Verificando-se previsão de alteração excepcional das condições meteorológicas que possam vir a comprometer a prova no dia e local calendarizados, as entidades organizadoras decidirão em tempo útil pela manutenção, ou não, do encestamento previsto.
4. Caso as previsões apontem claramente para a possibilidade de efetivação com êxito da solta, em local distinto do calendarizado, dentro da mesma categoria de concurso, poderão as entidades organizadoras deslocar os seus carros para o novo local de solta, desde que devidamente autorizadas pela FPC, sem obrigatoriedade de passagem pelo local inicialmente previsto;
5. Não serão aceites pombos fora das horas indicadas no regulamento complementar;
6. A Coletividade deverá, no entanto, considerar que cada concorrente poderá utilizar um máximo de duas tolerâncias até ao limite de 30 minutos cada, durante a campanha desportiva;
7. Poderão ser aceites pombos para encestamento se o atraso for superior a 30 minutos, desde que devidamente justificados e que não impeça o bom andamento do carregamento dos pombos.

Artigo 16º

- 1- Findo o período de inscrição de pombos as coletividades que não atinjam o mínimo de seis concorrentes, com coordenadas diferentes, inscritos às especialidades de velocidade, meio fundo e fundo não poderão realizar o ato de encestamento. Os columbófilos abrangidos por esta medida poderão acordar com outra Coletividade o encestamento dos seus pombos para a época desportiva, sendo obrigatório dar conhecimento escrito desta situação ao órgão com competência desportiva da respetiva Associação, até 30 dias antes da primeira prova oficial.
Cabe ao órgão com competência desportiva das Associações estabelecer, no Regulamento de Campeonatos, um raio mínimo para a localização da coletividade de encestamento alternativa.
A inexistência de Coletividades no âmbito desse raio invalida a aplicação do impedimento do ato de encestamento em sede própria.
- 2- Se no decurso da época desportiva uma Coletividade deixar de atingir o número mínimo de concorrentes, nas condições previstas no número um deste artigo, fica imediatamente impossibilitada de continuar a executar o ato de encestamento. Os restantes concorrentes terão, a partir daí, de proceder ao encestamento dos seus pombos numa outra Coletividade a designar pela Associação ou resultante do acordo entre os concorrentes e a Associação.
Cabe ao órgão com competência desportiva das Associações estabelecer, no Regulamento de Campeonatos, um raio mínimo para a localização da coletividade de encestamento alternativa.
A inexistência de Coletividades no âmbito desse raio invalida a aplicação do impedimento do ato de encestamento em sede própria.
- 3- No decurso da época desportiva as Coletividades terão obrigatoriamente de entregar, na concentração de cada prova, ao respetivo delegado de solta, os seguintes elementos:
 - a) Um envelope fechado com cópia dos boletins de encestamento de todos os columbófilos que participaram na prova, devidamente assinados pelos três elementos da equipa de encestamento e carimbados e assinados pelo conselho técnico da referida Coletividade;
 - b) Uma cópia do boletim de identificação das caixas onde foram inseridos os pombos encestados;
 - c) As listas de chegada de todos os columbófilos que encestaram na prova anterior, devidamente assinadas e carimbadas pelo conselho técnico.
- 4- Caso alguma Coletividade não cumpra com o descrito nos pontos 1, 2 e 3, deste artigo, os pombos encestados nessa Coletividade serão excluídos de todas as classificações Distritais e Nacionais.
- 5- O ato de encestamento será obrigatoriamente presidido por um membro de Conselho Técnico da Coletividade, a quem cabe a responsabilidade de todas as ações inerentes à operação. Ao Conselho Técnico cabe indicar os nomes dos auxiliares ou agregados que devem ajudar o elemento designado para presidir à operação. É também da responsabilidade dos Conselhos Técnicos das Coletividades verificar previamente todo o material que é parte integrante dos aparelhos de constatação eletrónica.
- 6- O Conselho Técnico terá obrigatoriamente de fazer impressão da listagem de pombos encestados logo após o ato de encestamento.
- 7- Sempre que se verifique um envio superior ao número de pombos inscritos serão eliminados os últimos pombos da listagem impressa.

Artigo 17º

1. Cada concorrente deverá apresentar o boletim conforme modelo definido pela sua Associação, preenchido a tinta, sem emendas nem rasuras e devidamente assinado, onde se encontrem inscritos os números dos pombos apresentados para anilhamento, separando sempre os sexos.
2. O boletim deverá contemplar obrigatoriamente colunas destinadas ao número de caixa ou cesto e à marca da anilha de borracha do concurso.
3. No cabeçalho deverá constar o nome da Coletividade e ter espaço reservado para inscrição do nome do concorrente, número de sócio na Coletividade, licença desportiva, morada, designação do concurso, quantidade de pombos inscritos e data.

Artigo 18º

1. O anilhamento será realizado por meio de anilha de borracha, com marca e contramarca, preferencialmente de cor diferente para cada prova.
 - a) A cada anilha corresponderá uma ficha, com a marca e a contramarca impressas. As anilhas podem ser simples ou duplas.
 - b) As anilhas de borracha só poderão ser utilizadas uma vez, não sendo permitida a sua recuperação;
 - c) Só poderão ser utilizadas anilhas de borracha fornecidas pela F.P.C.
2. No encestamento de pombos portadores de anilha eletrónica é obrigatório que os Conselhos Técnicos procedam à conferência da anilha oficial e comparem a mesma com o registo do número do pombo constante no sistema eletrónico.
3. Os concorrentes que utilizem anilhas para constatação eletrónica terão de assegurar, no início de cada época desportiva, uma listagem de atribuição de anilhas eletrónicas. A atribuição ou sua alteração só poderá ser feita pelos Conselhos Técnicos ou por quem eles vierem a delegar.
4. Por indicação dos conselhos técnicos das Coletividades, dos órgãos com competência na área desportiva das Associações e Federação poderão os pombos, mesmo que encestados com a anilha de constatação eletrónica, serem anilhados com uma anilha de borracha de controlo e ou ser marcados com carimbo na asa.

Artigo 19º

1. Os concorrentes ou seus representantes apresentarão os pombos ao anilhador ou a quem estiver a proceder à leitura das anilhas eletrónicas, sendo-lhes no entanto vedado interferir nas operações inerentes ao processo de encestamento ou permanecer no local reservado para esse efeito. É-lhes igualmente proibida a observação da marca e contramarca da anilha de borracha colocada nos pombos que lhe pertençam.
2. É vedado a dirigentes e columbófilos anilhar os seus próprios pombos e escrever o número da anilha de borracha no seu boletim.

Artigo 20º

1. Não poderão ser anilhados nem encestados para provas ou treinos, pombos que não se apresentem em perfeito estado sanitário e na posse das suas faculdades de voo.
2. Tendo em vista o apuramento do estado sanitário ou o eventual uso de substâncias dopantes os pombos de qualquer columbófilo poderão vir a ser alvo de controlo pela

autoridade sanitária, pelo veterinário oficial de cada Associação ou da FPC, pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP).

Artigo 21º

1. Cada boletim, depois de preenchido, com marca e contramarca da anilha e assinado pela equipa que procedeu ao anilhamento, juntamente com as fichas das anilhas utilizadas, será encerrado em subscrito onde se inscreverá o nome do concorrente, o seu número de sócio, a quantidade de pombos anilhados e a designação da prova a que diz respeito.
2. Os subscritos, depois de assinados no fecho pelo serviço de anilhamento, serão encerrados numa caixa que será selada pelo encarregado do anilhamento no fim dos trabalhos e só pode ser reaberta após a devolução dos aparelhos, na presença de membros do Conselho Técnico.
3. É obrigatório o registo escrito do número das caixas em que os pombos foram encestados.

Artigo 22º

1. Depois de anilhados, os pombos serão introduzidos em caixas ou cestos, conforme modelo aprovado, procurando-se dividir os exemplares pertencentes ao mesmo concorrente, por várias caixas, de acordo com o sexo dos pombos.
2. O concorrente que fizer conscientemente introduzir uma fêmea numa caixa de machos, ou vice-versa, está sujeito às sanções previstas no Regulamento Disciplinar.
3. As caixas deverão ser numeradas e encontrarem-se em bom estado de conservação, sendo proibido a qualquer Coletividade manter em serviço caixas que, por falta de solidez, constituam perigo para os pombos nelas introduzidos ou que ofereçam possibilidade de fuga ou violação.
4. As caixas, após o encestamento, serão seladas em todas as aberturas pelo encarregado de anilhamento ou por um dos seus auxiliares.

Artigo 23º

As caixas de transporte devem ser construídas de acordo com a legislação em vigor, respeitando os princípios do bem-estar animal, devendo ser previamente aprovadas pela F.P.C.

As caixas deverão ser lavadas, desinfestadas e desinfetadas antes de qualquer utilização nos termos previstos na lei.

Artigo 24º

Considerando a distância dos treinos e provas, estabelece-se as seguintes lotações máximas por caixa:

Treinos e Provas (Distâncias)	(Máximo de Pombos por Caixa)
Até 300 Kms	35 Pombos
De mais de 300 a 500 Kms	30 Pombos
De mais de 500 a 700 Kms	25 Pombos
Mais de 700 Kms	20 Pombos

CAPÍTULO V – REGRAS PARA O TRANSPORTE E SOLTA DE POMBOS-CORREIO

Artigo 25º

Os veículos rodoviários de transporte de pombos-correio deverão:

- a) Utilizar um sistema de navegação (GPS posicional). Os registos obtidos por este sistema de navegação deverão ser mantidos em arquivo durante os dois anos que se seguem a cada época desportiva. A Federação e as Associações têm o direito de verificar em qualquer altura aqueles elementos.
- b) Ser equipados com sistemas de ventilação e controlo de temperatura de acordo com a legislação sobre o bem-estar animal.
- c) Possuir estrutura apropriada para a inclusão de caixas adequadas ao transporte de pombos-correio.
- d) Ser equipados com sistemas de fornecimento de água, bebedouros e comedouros que permitam o abeberamento e alimentação dos pombos-correio em trânsito.
- e) Ser desinfestados e desinfetados antes de qualquer utilização nos termos previstos na lei.

Artigo 26º

1. O transporte dos pombos desde o local de encastamento até à entrega ao delegado oficial de solta ou seus auxiliares será feito sob a direção e responsabilidade do encarregado do encastamento ou seus auxiliares das respectivas Coletividades.
2. O transporte dos pombos para os locais de solta das provas só pode efetuar-se através dos meios afetos às entidades organizadoras da competição.

Artigo 27º

1. Só poderão exercer funções de delegado de solta, os portadores da Carteira de Delegado de Solta obtida através da participação com aproveitamento nos cursos promovidos pela FPC.
2. O delegado oficial da solta ou seus auxiliares poderão recusar qualquer caixa/cesto que no ato da entrega não ofereça a devida segurança, que exceda os limites estabelecidos no artigo 24º ou que não se encontre devidamente selada.
3. Só os delegados oficiais das entidades organizadoras das provas, devidamente credenciados para o efeito, podem realizar as respetivas soltas.
4. Se se verificar alteração anormal das circunstâncias, nomeadamente das condições meteorológicas, a entidade organizadora, tendo sempre em atenção a defesa do pombo-correio e a salvaguarda da competição, poderá adiar ou anular a prova ou mudar o local de solta, desde que esta mudança seja previamente autorizada pela FPC, sendo, neste caso obrigatório respeitar a especialidade para que os pombos foram encastados.

Artigo 28º

É da inteira responsabilidade do delegado de solta o bom tratamento dos pombos. O delegado e os seus auxiliares deverão abeberar os pombos de acordo com a legislação em vigor. No caso do transporte durar mais do que uma noite é obrigatório alimentar e abeberar os pombos uma vez por dia, de preferência ao final da tarde. Durante essa operação deverá reforçar-se a vigilância.

Artigo 29º

1. Compete às entidades organizadoras nomear um delegado oficial de solta para todas as provas que se venham a realizar, tanto em território nacional como no estrangeiro.
2. As despesas com o pessoal de serviço são da responsabilidade da respectiva entidade organizadora.
3. Cumpre à Federação Portuguesa de Columbofilia nomear o delegado e coordenador de solta de todas as provas de carácter nacional.

Artigo 30º

Nas soltas realizadas em território nacional, as entidades organizadoras solicitarão, sempre que necessário e com devida antecedência, a colaboração das Coletividades ou outras entidades locais.

Artigo 31º

Antes de proceder à solta, o delegado verificará se não falta nenhuma caixa ou se alguma delas apresenta indícios de violação ou acidente.

Artigo 32º

1. Se durante os preparativos da solta fugir algum pombo ou se se verificar indícios de fuga durante o exame às caixas, o delegado deverá tomar nota das anilhas oficiais dos que ficaram na caixa respetiva e registá-los na ata de solta.
2. Ficarão automaticamente desclassificados os pombos cuja fuga se tenha verificado.
3. Na impossibilidade de identificação dos pombos fugidos ou se a fuga se der em circunstâncias que impossibilitem a anotação dos números das anilhas dos que ficaram na caixa, serão desclassificados todos aqueles que seguiam nessa caixa.

Artigo 33º

1. Antes de efetuar qualquer solta, o delegado deverá contactar com a entidade organizadora da prova dando a conhecer todos os factos relevantes no local para a tomada de decisão de realização da prova.
2. A solta efetuar-se-á apenas após indicação expressa da entidade organizadora.
3. Deverão ser rigorosamente respeitados os intervalos que vierem a ser estabelecidos para as soltas de pombos, no mesmo local, das diferentes Associações, dando sempre prioridade à Associação em que os pombos percorrem uma maior distância.

Artigo 34º

Recomenda-se como horas-limite de largada dos pombos em competição as constantes no quadro seguinte:

Mês	Até 300 km	De 301 a 500 km	De 501 a 800 km	Mais de 800 km
Janeiro a Março	13:00H	12:30H	-	-
Abril	14:00H	13:00H	10:00H	-
Maio	14:00H	13:30H	10:00H	8:00H
Junho	14:00H	14:00H	10:00H	8:00H
Julho a Setembro	14:00H	14:00H	10:00H	9:00H

Artigo 35º

1. Terminada a solta, o delegado deverá comunicar telefonicamente com a entidade organizadora da prova, a fim de informar a coordenada do local de solta, a hora da solta e as condições gerais em que foi efetuada.
2. Antes de partir do local de solta tomará as notas necessárias para a elaboração da ata, segundo modelo aprovado e distribuído pela FPC.
3. A ata de solta deve ser elaborada o mais rapidamente possível e enviada obrigatoriamente à FPC nos oito dias seguintes à realização da prova.
4. Em caso de irregularidades motivadas pela presença de estranhos, que tenham causado perturbações graves à sua ação, o delegado deverá, sempre que possível, proceder à sua identificação e proceder à respetiva participação às autoridades policiais.
5. As entidades organizadoras das provas enviarão às Coletividades participantes, sempre que estas o solicitem, um extrato da ata de solta. As Coletividades deverão afixar este documento nas respectivas sedes, para conhecimento de todos os concorrentes.
6. Qualquer pombo que apareça ferido ou morto nas caixas deve ser devidamente identificado e entregue à entidade organizadora para determinação da causa do acidente. Em caso de morte, sempre que possível, deve ser preservado em sistema de frio até à sua entrega.

Artigo 36º

Só podem ser nomeados delegados de solta os portadores de Carteira de Delegado a que se refere o Artigo 27º, o que implica que o seu recrutamento deva incidir sobre indivíduos moralmente idóneos, de reconhecida competência e que não estejam sob alçada disciplinar nem se encontrem cumprindo pena regulamentar.

Artigo 37º

Cabe à Federação Portuguesa de Columbofilia organizar cursos de acesso a delegados de solta para obtenção da respectiva carteira de delegado, bem como acções de atualização àqueles que já exercem as funções.

As entidades organizadoras das provas deverão providenciar no sentido dos interessados frequentarem estes cursos e acções.

CAPÍTULO VI – RELÓGIOS CONSTATADORES

Artigo 38º

1. Os aparelhos utilizados pelos columbófilos deverão ser de marca e modelo aprovados pela Federação Portuguesa de Columbofilia.
2. Qualquer representante de uma marca não aprovada poderá requerer à F.P.C. a respectiva homologação.
3. A homologação dos constatadores eletrónicos implica que a sua conceção obedeça às condições para homologação dos aparelhos eletrónicos conforme o definido em circular anual a elaborar pela FPC. No caso de recusa, será esta comunicada diretamente ao interessado e entidades columbófilas. No caso de aprovação, será publicada em circular, podendo o aparelho, seguidamente, ser utilizado, desde que cumpra eventuais observações constantes da respetiva circular.

Artigo 39º

Os órgãos com competência desportiva das Associações e das Coletividades poderão não autorizar o uso de um aparelho de marca aprovada sempre que as suas condições de funcionamento não permitam um controlo eficiente.

Artigo 40º

1. Os relógios constatadores não eletrónicos que sejam propriedade dos concorrentes deverão ser anualmente entregues para observação, quinze dias antes do início da época desportiva, devendo permanecer sob controlo do Conselho Técnico até final da mesma. O Conselho Técnico deverá observar a marcha do aparelho nas suas diversas posições.
2. As Coletividades não são responsáveis pela boa marcha dos seus próprios aparelhos, nem daqueles que são propriedade dos associados.

Artigo 41º

Todos os aparelhos deverão ser identificáveis por um número ou nome, afixado na caixa. Cumprido o estipulado no artigo 40º, nº 1, nenhum concorrente poderá alterar qualquer particularidade do seu aparelho até ao fim da época desportiva sem autorização por escrito do Conselho Técnico da sua Coletividade.

Artigo 42º

1. A responsabilidade da preparação ou montagem do aparelho constatador é do columbófilo, entendendo-se por preparação as operações de dar corda, acerto e prender a fita. Estas operações devem ser supervisionadas pelo Conselho Técnico, cabendo a este órgão ou seus delegados, rubricar e carimbar a fita e a selagem do aparelho.
2. Os membros do Conselho Técnico ou seus agregados, não podem rubricar, carimbar a fita e selar os seus aparelhos;
3. O columbófilo pode delegar em pessoas competentes da sua confiança, a preparação do aparelho, assumindo contudo total responsabilidade por esse ato;
4. Se nos prazos estabelecidos pelo Conselho Técnico, os constatadores não forem preparados pelos concorrentes, serão preparados pelo Conselho Técnico, não lhe cabendo, contudo, qualquer responsabilidade em eventuais anomalias que venham a suceder.

Artigo 43º

1. As Coletividades columbófilas poderão ceder, por empréstimo ou aluguer, aparelhos aos seus próprios sócios, mediante condições a estipular pelas respectivas Direções.
2. Ao concorrente que seja atribuído um aparelho da sua Coletividade, por aluguer ou empréstimo, será individualmente responsável pela sua boa conservação e pelo pagamento da reparação das avarias que o aparelho possa sofrer, no caso de estas serem originadas por incúria sua.

Artigo 44º

No ato da entrega dos aparelhos não eletrónicos aos concorrentes o Conselho Técnico poderá executar uma ou mais constatações, sempre que o julgue conveniente, anotando-se no respectivo boletim. Por sua vez, o concorrente deverá certificar o estado de conservação e funcionamento do relógio, verificando se está certo, confrontando-o com o relógio padrão.

Artigo 45º

1. Os aparelhos mecânicos serão regulados por comparação com um relógio padrão digital de frequência rádio ou de sinal satélite GPS, em cujo quadrante se deverá fazer a leitura das horas, minutos e segundos.
2. Os aparelhos de constatação eletrónica serão obrigatoriamente regulados por ligação direta ao GPS ou ao sistema HKW (frequência rádio) sendo expressamente proibido o acerto manual.

CAPÍTULO VII – CONSTATAÇÃO DA CHEGADA

Artigo 46º

1. A constatação da chegada dos pombos em competição só poderá efetuar-se através de aparelhos aprovados pela Federação Portuguesa de Columbofilia.
2. Os columbófilos que compitam na mesma coletividade e utilizem pombal com a mesma coordenada terão, obrigatoriamente, de utilizar o mesmo aparelho de constatação, no caso de se tratar de um aparelho eletrónico.

Artigo 47º

1. Quando se verificar avaria ou qualquer outro acidente com elementos ou o conjunto de um sistema de constatação eletrónico, a uma hora em que seja possível a sua substituição, poderá esta ser feita desde que seja efetuada a transferência dos dados em memória no computador da Coletividade relativo ao respetivo aparelho e columbófilo, assim como realizar um encestamento “falso” para se poder fazer o acerto e o fecho, sendo neste caso os pombos constatados em modo treino.
2. Se posteriormente se verificar que a avaria ou paragem foi provocada intencionalmente pelo concorrente, serão desclassificados todos os seus pombos;
3. Em caso de encravamento do aparelho que impossibilite constatar mais pombos, deverão ser aproveitados os que tiverem sido normalmente constatados antes do acidente;

Artigo 48º

1. Os aparelhos que não tiverem sido utilizados, por paragem ou avaria, devem ser entregues selados na sede, no período regulamentar para a receção dos aparelhos, sob pena de desclassificação
2. Verificando-se avaria ou paragem depois de efetuada uma ou mais constatações, o concorrente poderá, na presença de pelo menos duas testemunhas idóneas, extrair do aparelho avariado as anilhas já constatadas e proceder a nova constatação, em aparelho de outro concorrente, nas condições do artigo anterior.
 - a) A hora oficial dessas constatações será, porém, a que marcar o segundo aparelho.
 - b) O aparelho que foi aberto deve ser entregue na sede, dentro do período regulamentar, nas precisas condições em que estava no momento da abertura, qualquer anormalidade que tenha sido encontrada, deverá constar de uma ata assinada pelas testemunhas.

Artigo 49º

1. Em caso de acidente que tenha motivado a quebra do selo, para que não seja considerada violação, o concorrente deve declarar esse facto por escrito, no boletim de constatação, aquando da entrega do aparelho.
2. Cabe ao Conselho Técnico a análise dos factos ocorridos, devendo sempre ser dado ao concorrente o benefício da dúvida.

Artigo 50º

1. Os concorrentes são responsáveis pelos erros que cometem e pelo estado de funcionamento defeituoso dos aparelhos que utilizam.
2. Os pombais de constatação de recurso, previstos nos artigos anteriores, podem pertencer ou não a concorrente da mesma Coletividade, sendo contudo forçoso que o aparelho desse pombal esteja envolvido, no momento da sua utilização, num qualquer outro concurso.

Artigo 51º

A constatação em mais do que um aparelho, em condições que não estejam abrangidas pelos artigos 47º e 48º deste Regulamento, implica a desclassificação de todos os pombos do concorrente, constatados nos aparelhos de recurso.

Artigo 52º

1. A constatação da anilha será efetuada depois de introduzida no dedal ou diretamente no orifício se o constatador estiver dispensado do uso de dedais.
 - a) O Conselho Técnico não pode, em qualquer circunstância, obrigar um concorrente a utilizar dedais nos aparelhos que dispensem os mesmos. Do mesmo modo, o Conselho Técnico não pode impedir o uso de dedais nos mesmos aparelhos, se os concorrentes assim o entenderem.
 - b) Os dedais abertos serão colocados no orifício de boca para baixo.
 - c) Em cada dedal ou orifício pode ser introduzida mais do que uma anilha, incluindo a de controlo.
 - d) Se for constatada mais do que uma anilha, a classificação a dar será aquela que corresponder à ordem sequencial de saída aquando da extração das anilhas do dedal ou orifício por ocasião da abertura dos aparelhos.
2. O não cumprimento do estabelecido na alínea b) implica a desclassificação dos respetivos pombos.

Artigo 53º

A Direção da FPC emitirá, anualmente, até 30 de Agosto, circular com as marcas e modelos dos aparelhos constatores aprovados.

Artigo 54º

Verificando-se constatações em falso aquando da abertura dos aparelhos, estas serão consideradas nulas e esse facto escrito pelo Conselho Técnico na fita de leitura e no boletim de inscrição.

Artigo 55º

1. No caso de uma prova durar vários dias, os aparelhos constatadores de corda mecânicos devem ser presentes na sede da Coletividade, ao fim de cada dia, às horas previamente indicadas pelo conselho técnico (mas nunca no período de constatação) para que seja feita uma constatação de controlo, a qual será averbada no respectivo boletim de registo, com indicação do dia e hora em que for dada. Esta norma não se aplica para os restantes aparelhos ou no caso de o columbófilo não ter qualquer pombo constatado.
2. A inobservância desta determinação provocará a desclassificação do concorrente;
3. No caso de não haver solta no dia previamente calendarizado, não é obrigatória a constatação de controlo.
4. É obrigatória a informação, por parte dos columbófilos cujos aparelhos não foram sujeitos a fecho de controlo (dentro do horário acima referido), de quantos pombos foram constatados em cada dia que durar a prova.

Artigo 56º

1. Se a entidade organizadora das provas determinar que os aparelhos devem ser acompanhados por delegados seus e se quiser fiscalizar os pombais durante o período de constatação, os concorrentes são obrigados a aceitá-los, devendo para o efeito facilitar a missão dos mesmos em tudo o que for possível.
2. A fiscalização não pode prejudicar em nada a constatação dos pombos.
3. A criação de obstáculos a uma eficaz fiscalização ou atitudes menos corretas darão lugar a procedimento disciplinar.

Artigo 57º

A entrega dos aparelhos terá lugar na sede, após a realização da prova, de acordo com as seguintes regras:

1. Os aparelhos darão entrada na Coletividade às horas previamente estabelecidas pelo conselho técnico da Coletividade. A fixação deste horário terá de se efetuar com uma antecedência nunca inferior a 48 horas, sem prejuízo dos limites de tempo estabelecidos no artigo 68º;
2. Para efeitos de entrega dos aparelhos, os limites de tempo estabelecidos pelo artigo 68º serão determinados tendo por base a constatação do primeiro pombo de cada concorrente, o intervalo entre a hora limite de constatação assim determinada e a entrega do aparelho na sede é de uma hora;
3. O concorrente poderá utilizar um máximo de duas tolerâncias, até ao limite de 30 minutos, durante a campanha desportiva.

Artigo 58º

1. Na entrega do aparelho na Coletividade, será sempre dada, sob responsabilidade do conselho técnico e na presença de quem o entregar, a constatação do fecho, registando-se no boletim de constatação a hora, minuto e segundo, lidos no relógio padrão.
2. Esta constatação serve de base ao cálculo proporcional da marcha do aparelho.
3. Se não for possível dar a constatação de fecho, os conselhos técnicos deverão proceder de modo a assegurar até ao limite, a possibilidade de controlar o atraso ou adiantamento do respectivo aparelho.

4. Para efeitos do artigo 71º o conselho técnico elaborará uma ata de ocorrência onde registará os factos e o atraso ou adiantamento verificado por comparação visual nos casos em que tal for possível. A ata deverá ser assinada pelos membros do conselho técnico destacados para o efeito, pelo concorrente ou seu representante e por tantas testemunhas quantas as que se puder aduzir.
5. Antes da abertura do aparelho para efeitos de leitura, o conselho técnico terá de proceder a uma constatação em falso ou, na sua impossibilidade, à rotação da fita para se certificar da inexistência de irregularidades.

Artigo 59º

1. Serão desclassificados os aparelhos que estejam nas seguintes condições:
 - a) Não cumprimento do artigo 57º;
 - b) Terem parado, desde que a constatação de fecho apresente um atraso superior a 24 segundos por hora. Na situação de atraso inferior, deverá ser adicionado o tempo total do referido atraso.
 - c) Os aparelhos constatadores que apresentarem, em relação ao relógio padrão, avanço ou atraso superior a 24 segundos por hora, os quais, após observação durante 3 horas, acusarem uma diferença não proporcional à verificada;
 - d) Apresentarem sinais manifestos de violação.
2. Se no decorrer das várias operações da receção e leitura dos aparelhos, for detetada qualquer irregularidade dos mesmos, o diretor que estiver presente deverá prevenir imediatamente o Conselho Técnico e arranjar duas testemunhas idóneas que atestem o facto através de declaração escrita devidamente assinada.

Artigo 60º

1. Nos aparelhos de impressão de fita simples, quando a fita se quebrar, serão consideradas todas as constatações desde que, após se ter partido o vidro do aparelho com autorização do seu proprietário, se verifique não ter a fita passado o dispositivo de perfuração ou não ter havido viciação ou tentativa de viciação.
2. As constatações feitas num aparelho de fita dupla, quando a fita interior se tiver quebrado, serão consideradas as da fita exterior desde que tenha sido rubricada e nela conste os fechos de arranque e de acerto.
3. Os constatadores computadorizados digitais deverão utilizar impressora para transporte dos dados e conseqüente suporte para as classificações.
4. Nos casos de constatadores computadorizados em que, por qualquer motivo, não for possível registo impresso, deverá a leitura ser feita visualmente pelo Conselho Técnico, que anotará o facto e os dados em ata de ocorrência que constituirá suficiente suporte documental para elaboração do respectivo mapa e conseqüentemente para efeito do artigo 71º.
5. Nos constatadores eletrónicos, após o fecho de cada concurso, é obrigatória uma listagem onde figurem o número de pombos e respectivas horas de constatação. Esta listagem deverá fazer parte do processo da prova, já que será o único documento que fará prova das constatações do columbófilo. A mesma deverá ser sempre autenticada pelo Conselho Técnico da Coletividade.
6. Nos boletins de chegada dos constatadores eletrónicos deverão constar os mesmos dados (códigos) que os boletins de encastamento. A não coincidência dos dados (códigos) só poderá ser aceite mediante inequívoca justificação técnica.

Artigo 61º

Se se verificarem batimentos sobrepostos ou quebra de fita, motivada por defeito de montagem, comprovando-se que não houve violação ou tentativa de fraude, deverão as constatações ser aproveitadas, sendo atribuídas às constatações ilegíveis os tempos de constatação imediatamente a seguir, a fim de manter a boa ética desportiva.

Artigo 62º

1. O concorrente que utilizar dois constatadores, em que um sirva de controlo, deverá começar por constatar uma das anilhas de borracha no aparelho principal e só depois a outra no aparelho de controlo. Se o aparelho principal parar, o concorrente será classificado segundo as constatações efetuadas no aparelho de controlo. A Coletividade deverá indicar ao concorrente qual o aparelho principal e qual o aparelho de controlo.
2. O concorrente que faça uso de dois aparelhos para constatar os seus pombos, além do aparelho de controlo, só poderá utilizar o segundo depois de completado aquele em que iniciou a constatação, ou por paragem, avaria ou encerramento do primeiro aparelho. Em qualquer circunstância, o concorrente é obrigado a apresentar o seu aparelho na Coletividade, mesmo que não tenha constatado pombos.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 63º

1. Todas as operações inerentes à classificação serão executadas sob responsabilidade e orientação do Conselho Técnico das Coletividades a que pertencem os concorrentes.
2. A abertura dos aparelhos deverá fazer-se publicamente, na presença dos concorrentes interessados e de um elemento do Conselho Técnico. Em caso de protesto, o concorrente interessado poderá apor a sua assinatura nos documentos que sirvam para estabelecer a autenticidade das operações de classificação. As aberturas de aparelhos feitas por uma só pessoa, sem a presença de testemunhas, são contrárias ao Regulamento e as Coletividades não as podem autorizar sob qualquer pretexto;
3. A Federação Portuguesa de Columbofilia e as Associações têm o direito de, a todo o tempo, verificar diretamente, ou por meio de delegados seus, toda a documentação que tiver servido de base à elaboração das classificações de qualquer prova e bem assim fiscalizar as operações de fecho, entrada e leitura das constatações.

Artigo 64º

1. A localização dos pombais, para efeitos de cálculo de distância e a identificação dos locais de solta far-se-á por meio de coordenadas geográficas (sistema WGS 84).
2. A Federação fornecerá as coordenadas oficiais dos locais de solta das provas por si organizadas.
3. A Federação. publicará no Portal do Columbófilo as coordenadas de cada pombal.

Artigo 65º

O tempo de voo de cada pombo será obtido pela diferença entre a hora oficial de solta e a hora lida na fita ou nos quadrantes do constatador onde a anilha for constatada, depois dessa

hora corrigida, segundo a proporção do atraso ou avanço em relação ao relógio padrão, apresentado pelo aparelho desde o arranque até ao momento da constatação no ato da entrega do mesmo, após a prova.

Artigo 66º

1. A velocidade própria de cada pombo, medida em metros por minuto, será igual ao quociente da distância entre o local da solta e o pombal do concorrente, pelo traço de voo.
2. Nas provas cuja duração seja superior a um dia, serão descontadas no tempo de voo as horas de escuridão, contadas entre uma hora depois do pôr-do-sol e uma hora antes do nascer do sol.
 - a) Aos pombos constatados durante o período morto, será atribuída como hora de chegada a do início do período de constatação;
3. A classificação será sempre feita pela ordem decrescente das velocidades, sendo absolutamente proibida a introdução de sistemas que pretendem ter em vista corrigir as perturbações motivadas por circunstâncias variáveis e que não têm medida rigorosa, tais como o vento, influência da distância na velocidade de voo, arrasto por pombos de outras regiões, etc.;
4. Não podem ser classificados os pombos que não tiverem percorrido a totalidade da distância entre o local da solta e o respectivo pombal, que não apresentem anilha eletrónica, a anilha de borracha ou que a mesma seja diferente daquela com que foram anilhados.

Artigo 67º

São classificados 25% dos pombos encetados para a prova, com limitação de média referenciada, à hora da constatação do primeiro classificado, corrigida como se voasse para o local de maior distância com pombos constatados no percurso, sem prejuízo das horas constantes no artigo 68º.

Artigo 68º

1. As distâncias e limitações de tempo, para apuramento de 25% dos pombos enviados, são os seguintes:
 - a) **Provas até 300 km:**

Pombos que tenham sido constatados até 6 horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados **na prova** não excedendo 2 dias de constatação;
 - b) **Provas com mais de 300 km e igual ou menor que 500 km:**

Pombos que tenham sido constatados até 8 horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados na prova não excedendo 2 dias de constatação;
 - c) **Provas com mais de 500 km:**

Pombos que tenham sido constatados até 48 horas depois da hora corrigida da constatação do primeiro classificado, como se tivesse voado para o pombal de maior distância, com pombos constatados na prova não excedendo 4 dias de constatação.
2. O dia da solta conta como dia de constatação.
3. Os tempos mortos a que se refere o artigo 66º são descontados nas horas de constatação a que se refere este artigo.

Exemplo:

- PROVA: MONFORTINHO

- HORA DA SOLTA: 07:00 H

Chegada dos 1.^{os} pombos:

Pombos Chegados	Hora de constatação	Distância (mt)	Média mt/m
1º	14h 10m 05s	280.000	651,04
2º	14h 08m 20s	278.000	649,03

Aplicando o art. 68º nº1 a)

Hora de constatação + 6 horas	Distância (mt)	Média mt/m
20h 10m 05s	280.000	354,40

Serão classificados todos os pombos c/ média superior a 354,40 m/m.

Conclui-se:

Pode ser classificado um pombo que seja constatado até às 20h 20m 15s – 362,39 e que voe 290 km ou o inverso, ou seja, não classificar às 20h 00m 00s – 346,160, se voar 270 km.

Artigo 69º

No caso de se verificar empate de classificação até à terceira casa decimal entre dois ou mais pombos, deverão prolongar-se as casas decimais até se encontrar o desempate.

Artigo 70º

1. Todos os concorrentes têm o direito de verificar, por si ou por pessoa idónea que o faça a seu pedido, devidamente credenciada, os elementos de classificação.
2. No caso de verificarem irregularidade, deverão no prazo de oito dias, contados a partir da afixação dos resultados, solicitar por escrito à organização responsável pela classificação, a revisão da mesma, fundamentando convenientemente a sua reclamação.
3. No caso de não serem atendidos, terão o direito de recorrer utilizando as respectivas vias hierárquicas, no prazo de oito dias após a notificação.

Artigo 71º

1. As Coletividades são obrigadas a conservar, durante os dois anos que se seguem a uma época desportiva, todos os dados em suporte papel ou informático que foram utilizados nas respectivas provas e apuramento dos seus resultados. A Federação e Associações têm o direito de verificar em qualquer altura todos aqueles elementos.
2. Toda a informação reunida em suporte de papel ou suporte informático relativamente a provas objeto de contencioso tem de ser conservada enquanto o processo não transitar em julgado.
3. As Coletividades que negligenciem a observância destas disposições estão sujeitas a perder todos os seus direitos no processo.

Artigo 72º

As listas de classificação deverão ser afixadas até setenta e duas horas após a realização das provas, salvo impedimento justificável por parte dos membros do Conselho Técnico ou encarregados da classificação.

Para permitir aos participantes seguirem facilmente o decorrer das operações de classificação das provas e a marcação dos pombos constatados por cada concorrente deverá ser afixada uma lista da qual conste o nome do concorrente, a diferença do aparelho, a distância do seu pombal ao local da solta e as horas de marcação dos pombos apurados.

Artigo 73º

1. A sessão de distribuição de prémios deverá ocorrer até ao final do ano civil em que se disputaram as provas, após prévia homologação de todos os resultados desportivos.
2. Consideram-se homologados os resultados quinze dias após a afixação dos resultados finais, sempre que não exista qualquer reclamação ou processo pendente.

CAPÍTULO IX – ANULAÇÃO DE PROVAS E PENALIDADES

Artigo 74º

Não pode ser considerado motivo para anulação de uma prova, a chegada dos pombos aos pombais a uma hora diferente da tida como provável.

Artigo 75º

Todos os atos praticados pelos concorrentes, no âmbito da época desportiva, que indiquem negligência, constituam factos perturbadores do processo classificativo ou sejam violadores dos preceitos contidos no presente Regulamento, implicam a instauração do competente processo disciplinar, nos termos constantes do Regulamento Disciplinar.

Artigo 76º

O columbófilo, o pombal por si utilizado para a prática da modalidade e os pombos recenseados em seu nome, constituem uma entidade única indissociável. Neste contexto, os pombos e o pombal de qualquer columbófilo envolvido num processo de divida a agentes e instituições columbófilas, transferência de Associação Distrital ou atingido por pena que o iniba da prática do desporto, não poderão ser utilizados por outrem, sem autorização especial a conceder pela FPC, mediante informação favorável da respectiva Associação. Para ser concedida tal autorização terá de ser comprovado que o pedido não representa uma maneira de iludir os regulamentos da modalidade

Artigo 77º

Nas manifestações desportivas que impliquem representação do País, da F.P.C. ou das Associações, não poderão os columbófilos recusar-se a participar com os pombos selecionados, salvo por motivo de doença devidamente justificado por médico veterinário, sob pena desses pombos ficarem impedidos de participar na época desportiva seguinte.

Artigo 78º

1. As Coletividades que organizem ou participem em treinos, provas ou soltas coletivas em contravenção no disposto no parágrafo único do artigo segundo incorrem na prática de

infração disciplinar ficando impedidas de organizar treinos, provas ou soltas colectivas durante a época desportiva em curso.

2. Os columbófilos que participem em treinos, provas ou soltas coletivas em contravenção ao disposto no número 2, do artigo 2º ou em violação às condições previstas no artigo 3º incorrem na prática de infração disciplinar.

CAPÍTULO X – DO PROCESSO DESPORTIVO

Secção I – Das Coletividades

Artigo 79º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º, compete ao Conselho Técnico das Coletividades analisar, discutir e deliberar, em primeira instância, sobre todas as violações praticadas por columbófilos ao Regulamento Desportivo de que venham a ter conhecimento.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 86.º, compete ainda ao mesmo decidir, em primeira instância, sobre todas as questões de âmbito técnico desportivo, no âmbito da sua Coletividade, de que tenha conhecimento oficioso ou de que lhe venha a ser dado conhecimento.

Artigo 80º

1. Constitui direito de todos os columbófilos a possibilidade de reclamar para o Conselho Técnico da respectiva Coletividade, das deliberações por este tomadas, devendo as reclamações ser feitas no prazo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação das deliberações.
2. As reclamações deverão ser decididas no prazo de 10 dias a contar da sua receção, sendo obrigatório fundamentar as respectivas decisões.
3. As reclamações deverão ser acompanhadas de todos os elementos de prova, testemunhal ou documental, com interesse para a decisão.

Artigo 81º

As decisões e as deliberações dos Conselhos Técnicos das Coletividades são obrigatoriamente tomadas por maioria, sob pena de ineficácia.

Artigo 82º

1. Quer as reclamações quer as respectivas decisões são obrigatoriamente feitas por escrito.
2. As decisões sobre as reclamações serão comunicadas ao reclamante ou reclamantes através de carta registada com aviso de Receção.

Secção II – Das Associações

Artigo 83º

1. Constitui direito de todos os columbófilos e de todas as Coletividades a possibilidade de reclamar para o órgão com competências desportivas da respectiva Associação, das deliberações por este tomadas, em primeira instância, em matéria desportiva, devendo as reclamações ser feitas no prazo de 10 dias a contar da data da publicação ou afixação das deliberações.
2. As reclamações deverão ser decididas no prazo de 10 dias a contar da sua receção, sendo obrigatório fundamentar as respectivas decisões.
3. As reclamações deverão ser acompanhadas de todos os elementos de prova, testemunhal ou documental, com interesse para a decisão.

Artigo 84º

As decisões e as deliberações dos órgãos com competências desportivas da Associação são obrigatoriamente tomadas por maioria, sob pena de ineficácia.

Artigo 85º

1. Quer as reclamações quer as respectivas decisões são obrigatoriamente feitas por escrito.
2. As decisões sobre as reclamações serão comunicadas ao reclamante ou reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO XI – RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Artigo 86º

1. Das deliberações do Conselho Técnico das Coletividades sobre reclamações que lhe forem apresentadas é sempre admissível recurso para o órgão com competências desportivas da Associação respectiva, o qual deverá ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da deliberação.
 - a) No caso das Coletividades não integradas em Associações Distritais, o recurso é diretamente interposto para a Direção da Federação Portuguesa de Columbofilia.
2. Das deliberações do órgão com competências desportivas das Associações, tomadas nos casos referidos no número anterior, bem como nos casos previstos no artigo 86.º, é sempre admissível recurso para a Direção da F.P.C., devendo o mesmo ser devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da deliberação em causa.
3. Das deliberações da Direção da FPC que decidam sobre os recursos apresentados nos termos do presente artigo é admissível recurso para o Conselho de Justiça da F.P.C., nos termos previstos nos Estatutos Federativos.
 - a) Os recursos previstos neste número devem ser apresentados, com as respectivas alegações e conclusões no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão recorrida.
4. Os recursos mencionados nos números 1 e 2 deste artigo devem ser decididos no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção. Tal período de tempo pode ser prorrogado

pelo período de 30 dias, em casos de manifesta complexidade do objeto do recurso, devendo em todo o caso serem as prorrogações justificadas.

As decisões do Conselho de Justiça, no âmbito dos recursos mencionados no n.º 3 deste artigo devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

5. Os recursos interpostos das deliberações da Direção da FPC, nos termos do n.º 3, têm efeito meramente devolutivo, versando exclusivamente sobre o controlo da legalidade das decisões proferidas pelas instâncias recorridas.
6. Os recursos são apresentados na entidade recorrida que, no prazo de 5 dias, deve remetê-lo à entidade competente para conhecer do recurso.
7. Em caso de recurso serão devidos os seguintes preparos:
 - a) Para o órgão competente das Associações, € 100;
 - b) Para a Direção da F.P.C., € 150;
 - c) Para o Conselho de Justiça da FPC, € 200.
8. Os preparos correspondem à totalidade das custas devidas.
9. Caso o recorrente omita o pagamento dos preparos com a apresentação do recurso, os mesmos podem ser pagos nos três dias úteis seguintes ao termo do prazo respectivo, sendo neste caso devida multa, a pagar imediatamente, correspondente a 25% do preparo devido por cada dia de atraso.
10. Caso o recorrente omita o pagamento dos preparos nos termos do número anterior, o recurso não é conhecido.
11. À entidade recorrida compete passar recibo das quantias recebidas.
12. Os preparos serão restituídos no caso de o recurso ter provimento total.

Artigo 87º

1. O prazo processual, estabelecido no presente regulamento, é contínuo suspendendo-se, no entanto, durante o mês de Agosto.
2. Sempre que o prazo termine em dia que os serviços administrativos da Federação Portuguesa de Columbofilia estejam encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO XII – DO RECENSEAMENTO

Artigo 88º

1. Só poderão participar na competição desportiva (treinos e provas) os pombos e columbófilos que tenham sido submetidos ao recenseamento federativo.
2. A FPC estabelecerá anualmente, através de circular, o período em que decorre o recenseamento, o valor da quota federativa e adicionais e as instruções genéricas para a sua efetivação.
3. A integração de pombos e columbófilos nos programas de classificações só será permitida através da exportação dos dados de recenseamento pela FPC. A utilização de qualquer outro meio alternativo é nula invalidando esse registo e em consequência as classificações obtidas por esses sócios e pombos.

Artigo 89º

1. Os columbófilos são livres de criar até ao máximo de duas equipas por Coletividade devendo, nesse caso, proceder separadamente ao recenseamento de cada uma delas, não sendo permitido a permuta de pombos entre equipas.
2. As Coletividades poderão aceitar um número superior a duas equipas por associado devendo para esse efeito divulgar, previamente ao recenseamento, o número de equipas que admitem por associado.
3. A cada equipa será fornecida uma licença federativa distinta, ficando sujeita ao pagamento de um único seguro desportivo e tantas quotas federativas quantas as equipas que foram recenseadas.

Artigo 90º

Estabelece-se que o número máximo de pombos a recensear por equipa é de 130.

CAPÍTULO XIII – DOS CAMPEONATOS

Artigo 91º (Limite de Pombos por Prova)

1. Para o campeonato do columbófilo estabelecem-se os seguintes limites máximos por prova e especialidade:
 - a) Velocidade: 25 pombos
 - b) Meio Fundo: 25 pombos
 - c) Fundo: 15 pombos
2. Para o campeonato do pombo, qualquer que seja a especialidade, contam todos os pombos enviados à prova.

Artigo 92.º (Campeonato do Columbófilo)

O campeonato do columbófilo pode disputar-se nas seguintes modalidades:

1. Campeonatos de especialidades:

- a) Velocidade
- b) Meio Fundo
- c) Fundo
- d) Borrachos
- e) Yearlings

2. Campeonato Geral

Artigo 93.º (Campeonato do Pombo)

O campeonato do pombo pode disputar-se nas seguintes modalidades:

1. Campeonatos de especialidades:

- a) Velocidade
- b) Meio Fundo

- c) Fundo
- d) Borrachos
- e) Yearlings

2. Campeonato Geral

Artigo 94.º (Número de provas por campeonato)

1. Nos campeonatos de especialidade o número de provas para cada um dos campeonatos, salvo o previsto no n.º 3 deste artigo, é de seis no mínimo e doze no máximo.
2. O campeonato geral será disputado com o mesmo número de provas das várias especialidades.
3. Caso não se venha a realizar alguma prova, por motivo de força maior, o campeonato geral efetuar-se-á com o número de provas disputadas no decurso da época desportiva.

Artigo 95.º (Eliminação da pior prova)

Para os Campeonatos do Columbófilo, as entidades organizadoras poderão definir em sede regulamentar a possibilidade de eliminar a pior prova de cada concorrente desde que, no mínimo, tenham seis provas em disputa.

Artigo 96.º (Encestamento)

O encestamento é livre até ao limite da capacidade de transporte da respectiva entidade organizadora.

O valor por pombo a fixar pela Coletividade será igual para todos os pombos encestados na especialidade para o campeonato do columbófilo.

Artigo 97.º (Pombos Apurados)

1. Em cada especialidade são apurados 25 % do total de pombos encestados para a prova, arredondando por excesso ou defeito sempre que se justifique.
2. Para efeitos dos Campeonatos do Columbófilo são apurados os dois primeiros pombos classificados.

Artigo 98.º (Pontuação)

1. Nos Campeonatos de Especialidade

- a) Em todas as provas integrantes de um qualquer campeonato de especialidade a pontuação é calculada através do sistema de pontos ganhos ou pontos perdidos, tendo como base os pombos inscritos na Coletividade para essa especialidade.
- b) O sistema de pontuação mantém-se fixo ao longo de todas as provas do respectivo campeonato de especialidade.
- c) O número de pontos a atribuir ao primeiro classificado obtém-se pelo cálculo de 25 % sobre os pombos inscritos nos termos previstos na alínea a) deste artigo.

Ver exemplo prático da aplicação dos sistemas de pontos ganhos e de pontos perdidos na página seguinte:

Pontos Ganhos		Pontos Perdidos	
Pombos inscritos	1000	Pombos inscritos	1000
1000 X 25%	250 Pontos	1000 X 25%	250 Pontos
1.º Pombo	250 Pontos	1.º Pombo	1 Ponto
2.º Pombo	249 Pontos	2.º Pombo	2 Pontos
3.º Pombo	248 Pontos	3.º Pombo	3 Pontos
Último pombo	1 Ponto	Último pombo	250 Pontos
Seguintes	0 Pontos	Seguintes	251 Pontos

2. - No Campeonato Geral

- Para o campeonato geral atende-se às inscrições efetuadas nas especialidades em disputa. Aquela que tiver maior número de pombos inscritos constituirá a referência para o cálculo da respectiva pontuação.
- O sistema de pontuação mantém-se fixo ao longo de todas as provas do campeonato geral.
- O número de pontos a atribuir ao primeiro classificado obtém-se pelo cálculo de 25% sobre os pombos inscritos nos termos previstos na alínea a) deste artigo.

Exemplo:

Campeonato Geral	Pombos Inscritos	Pontos a Atribuir
Velocidade	1000	250
Meio Fundo	800	250
Fundo	500	250
Geral	1000 a)	250

a) Maior número de pombos inscritos 1.000

Pontos Ganhos		Pontos Perdidos	
Pombos inscritos	1000	Pombos inscritos	1000
1000 X 25%	250 Pontos	1000 X 25%	250 Pontos
1.º Pombo	250 Pontos	1.º Pombo	1 Ponto
2.º Pombo	249 Pontos	2.º Pombo	2 Pontos
3.º Pombo	248 Pontos	3.º Pombo	3 Pontos
... (sequencialmente até ao último pombo classificado)	-1 Ponto	... (sequencialmente até ao último pombo classificado)	+ 1Ponto
Pombos fora dos 25%	0 Pontos	Pombos fora dos 25%	251 Pontos

a) Maior número de pombos inscritos 1.000

Nota: A classificação do campeonato geral poderá não corresponder àquela que se obtém pelo somatório dos pontos obtidos nas diversas especialidades.

Artigo 99.º (Classificação Campeonatos)

1. CAMPEONATO DO COLUMBÓFILO

a) Nos Campeonatos de Especialidade

A classificação é estabelecida através da soma dos pontos obtidos pelos dois primeiros pombos de cada columbófilo em cada uma das provas em disputa no respectivo campeonato de especialidade.

b) No Campeonato Geral

O campeonato geral é disputado com o igual número de provas de velocidade, meio/fundo e fundo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 94.º, devendo ser estabelecido em regulamento complementar das Associações se os borrachos e os Yearlings integram, ou não, o campeonato geral.

A classificação é estabelecida através da soma dos pontos obtidos por cada columbófilo em todas as provas dos diversos campeonatos de especialidade com a pontuação específica do campeonato geral.

§Único - Será vencedor o columbófilo que totalizar o maior número de pontos (sistema de pontos ganhos) ou o menor número de pontos (sistema de pontos perdidos).

2. CAMPEONATO DO POMBO

a) Nos Campeonatos de Especialidade

Todos os pombos classificados dentro dos 25% estão em competição para os melhores voadores (pombo às). Será considerado vencedor o pombo que somar o maior número de pontos (sistema de pontos ganhos) ou o menor número de pontos (sistema de pontos perdidos) no conjunto das provas que integram o respectivo campeonato.

b) No Campeonato da Geral

Todos os pombos classificados para os melhores voadores (pombo ás) dentro dos 25 % de cada uma das especialidades estão em competição para os melhores voadores da Geral. Será considerado vencedor o pombo que somar o maior ou o menor número de pontos, com a pontuação específica do campeonato geral, conforme se utilize o sistema de pontos ganhos ou o sistema de pontos perdidos, no conjunto das provas que integram o campeonato geral em disputa.

Artigo 100.º (Desempates)

1. Nos Campeonatos de Especialidade (columbófilo e pombo)

- a) Em caso de empate será vencedor o concorrente/pombo que obtiver maior número de primeiros lugares nas provas do respectivo campeonato de especialidade.
- b) Se ainda assim subsistir o empate entrarão em linha de conta o número de segundos lugares obtidos e assim sucessivamente até se encontrar o vencedor.
- c) Persistindo os empates é atribuído o melhor lugar ao columbófilo que obtiver a soma mais elevada das médias dos seus dois primeiros pombos em todas as provas. No campeonato do pombo é atribuído o melhor lugar ao pombo que tiver a soma mais elevada no conjunto das médias obtidas em todas as provas em disputa.

2. No Campeonato Geral (columbófilo e pombo)

- a) Em caso de empate será vencedor o concorrente/pombo que obtiver maior número de primeiros lugares no conjunto das provas que integram o campeonato geral em

disputa.

- b) Se ainda assim subsistir o empate entrarão em linha de conta o número de segundos lugares obtidos e assim sucessivamente até se encontrar o vencedor.
- c) Persistindo os empates é atribuído o melhor lugar ao columbófilo que obtiver a soma mais elevada das médias dos seus dois primeiros pombos em todas as provas. No campeonato do pombo é atribuído o melhor lugar ao pombo que tiver a soma mais elevada no conjunto das médias obtidas em todas as provas em disputa.

Artigo 101.º (Disposições Gerais)

1. Quando alguma solta não se puder realizar devido a más condições meteorológicas ou qualquer outro motivo imprevisto, a decisão para a repetição da prova deve ser divulgada pelas entidades organizadoras no prazo máximo de 10 dias após a anulação verificada.
2. No caso de repetição da prova a entidade organizadora decide dos encargos financeiros a assumir pelos respetivos participantes.

CAPÍTULO XIV – CASOS OMISSOS

Artigo 102º

São considerados casos omissos todos os que não se achem previstos no presente Regulamento Desportivo.

Artigo 103º

1. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos com competência desportiva onde os mesmos surjam.
2. Destas decisões é sempre admissível recurso nos termos previstos no artigo 86º deste regulamento.

Artigo 104º

Os esclarecimentos para fixação de doutrina nos casos omissos deste Regulamento deverão ser feitos em circulares da Direção da Federação Portuguesa de Columbofilia e serão considerados como parte integrante deste Regulamento, durante a época desportiva em curso.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 104º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no site da FPC.